



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

TIO HUGO - RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO Nº 008/2025

REFERENTE: Projeto de Lei nº 008, de 27 de janeiro de 2025.

ASSUNTO: "Autoriza a doação de Imóvel Público do Distrito Industrial 02 a empresa do ramo industrial e dá outras providências".

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Versa o presente, sobre o Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, sendo o de nº 008, de 27 de janeiro de 2025, que "Autoriza a doação de Imóvel Público do Distrito Industrial 02 a empresa do ramo industrial e dá outras providências".

Pela proposta, ficará autorizada a doação de um imóvel, localizado no Distrito Industrial 02, de propriedade do Município, a Empresa FERNANDO A. LAMM LTDA, cujo lote é de 4.911,08 (quatro mil, novecentos e onze metros quadrados e oito decímetros quadrados), sendo o Lote de nº 07, da Quadra nº 501.

No art. 2º, fica também autorizado que o Município proceda na execução de terraplanagem/aterramento e disponibilização de rede de água e energia elétrica no local.

Nos demais artigos, o Texto prevê as demais condições para ambas as partes, anexando ainda a justificativa do Projeto de Lei e a proposta da empresa pretendente.

Na prática, trata-se de doação, nos termos do art. 95, I da Lei Orgânica Municipal, sendo portanto, o caminho legal, a autorização legislativa para tal finalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

TIO HUGO - RIO GRANDE DO SUL

Feitas estas considerações, não há óbices quanto ao Projeto de Lei, em seu texto propriamente dito, uma vez que em seu preâmbulo, solicita autorização legislativa para a doação do dito imóvel. Deste modo, se aprovado for, deverá o Poder Executivo, tomar todas as demais medidas e formalizar todos os atos administrativos para a instrumentalização jurídica da relação entre as partes envolvidas, sempre privilegiando o interesse público em questão.

No mais, pode-se asseverar que o projeto de lei encontra-se em acordo com as formalidades legais, revestido da necessária constitucionalidade e atende a boa forma e a técnica legislativa exigida.

Diante do que, essa assessoria emite o presente parecer, pelo prosseguimento do processo legislativo, cabendo aos Senhores Parlamentares, concluir quanto ao mérito do projeto em questão.

É o parecer.

Tio Hugo, RS, 10 de fevereiro de 2025.


VERNO ALDAIR MÜLLER

Assessor Jurídico

OAB / RS 72.246